

Bruxelas, 14 de janeiro de 2025
(OR. en)

17099/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0328(NLE)

ECOFIN 1538
FIN 1141
UEM 494
CADREFIN 228

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Espanha

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Espanha**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação por Espanha, em 30 de abril de 2021, do respetivo plano nacional de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021 o Conselho aprovou essa avaliação positiva através de uma decisão de execução do Conselho («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pela decisões de execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³ e de 14 de maio de 2024⁴.
- (2) Em 3 de dezembro de 2024, Espanha apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, com o fundamento de que o PRR deixara parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, Espanha apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Espanha devido a circunstâncias objetivas afetam 33 medidas.

² Ver os documentos ST 10150/21 e ST 10150/21 ADD 1 REV 2, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver os documentos ST 13695/23, ST 13695/23 REV 1 (en) e ST 13695/23 ADD 1 REV 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver os documentos ST 9303/24 e ST 9303/24 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Espanha explicou que três medidas deixaram de ser exequíveis na sua forma atual devido a uma procura inexistente ou insuficiente. Trata-se dos requisitos fixados na meta 197 da medida I2 (Investimento: Crescimento) no âmbito da componente 13 (Apoio às PME). Trata-se igualmente dos requisitos fixados na meta 224 da medida I3 (Investimento: Estratégias de resiliência do turismo para os territórios extrapeninsulares) e na meta 227 da medida I4 (Investimento: Ações especiais no domínio da competitividade) no âmbito da componente 14 (Turismo). Com base nisso, a Espanha solicitou que o calendário de execução dessas medidas fosse prorrogado. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) Espanha explicou que o marco 316 e os requisitos fixados na descrição da medida R3 (Reforma: Adoção de uma nova lei sobre a proteção das famílias e o reconhecimento da sua diversificação) no âmbito da componente 22 (Plano de Ação para a Economia dos Cuidados, Reforço das Políticas de Igualdade e Inclusão), bem como a meta 371 da medida I1 (Investimento: Plano Digital para o Desporto) no âmbito da componente 26 (Promoção do desporto) já não são exequíveis dentro do calendário previsto devido à necessidade de seguir procedimentos preparatórios que são mais longos do que o inicialmente previsto, mas também mais propícios ao cumprimento dos objetivos políticos das medidas e a litígios contra o concurso que conduziram a atrasos imprevistos. Com base nisso, Espanha solicitou que a redação da medida C22.R3 fosse alterada, e que o calendário de execução do marco 316 e o da meta 371 fossem prorrogados. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) Espanha explicou que tinham sido alteradas 24 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se das metas 14, 16, 18, 19 e 20 e da descrição da medida I3 (Investimento: Medidas destinadas a melhorar a qualidade e a fiabilidade dos serviços de transporte ferroviário) no âmbito da componente 1 (Plano de choque para uma mobilidade sustentável, segura e conectada nas áreas urbanas e metropolitanas). Trata-se igualmente da meta 31 e da descrição da medida I2 (Investimento: Programa para a construção de habitações sociais arrendadas energeticamente eficientes), da descrição da medida I7 (Investimento: Mecanismo de empréstimo do ICO para a promoção da habitação social) no âmbito da componente 2 (Execução da Agenda Urbana de Espanha: Plano de Reabilitação e de Regeneração Urbana), da meta 54 e da descrição da medida I5 (Investimento: Estratégia de digitalização do setor agroalimentar e florestal e do ambiente rural: desenvolvimento de ações de apoio à digitalização e ao empreendedorismo do setor agroalimentar e florestal e do ambiente rural) e da descrição da medida I9 (Investimento: Plano para impulsionar a sustentabilidade, a investigação, a inovação e a digitalização no setor das pescas (IV): Digitalização e utilização das TIC no setor das pescas) no âmbito da componente 3 (Transformação ambiental e digital do sistema agroalimentar e das pescas), da descrição da medida R3 (Reforma: Estratégia de Eficiência Energética na Rede Nacional de Estradas) no âmbito da componente 6 [Mobilidade sustentável (longa distância)], das metas 131, 132, 133 e 136 e da descrição da medida I1 (Investimento: Hidrogénio renovável, um projeto nacional) no âmbito da componente 9 (Hidrogénio renovável).

Trata-se igualmente das metas 188 e 442 e da descrição das medidas I3 (Investimento: Plano de apoio à aplicação da legislação em matéria de resíduos e à promoção da economia circular) e I5 (Investimento: Regime de subvenções para apoiar a economia circular) no âmbito da componente 12 (Política industrial). Trata-se ainda do marco 449 da medida R1 (Reforma: Melhorar a regulamentação das empresas e o clima), da meta 198 e da descrição da medida I2 (Investimento: Crescimento), das metas 205 e 209 e da descrição da medida I3 (Investimento: Digitalização e Inovação), dos marcos L35 e L39, das metas L36, L37 e L38, da descrição da medida I7 (Investimento: ICO Next Tech Fund), do marco L53, das metas L54, L55, L56, L57, L58 e L59, e da descrição da medida I13 (Investimento: Fundo de Resiliência Regional) no âmbito da componente 13 (Apoio às PME), dos marcos L63 e L66, das metas com os números sequenciais L64 e L65, da descrição da medida I9 (Investimento: Mecanismo de financiamento CHIP) no âmbito da componente 15 (Conectividade digital), da meta 263 e da descrição da medida I4 (Investimento: Nova carreira científica) no âmbito da componente 17 (Ciência, Tecnologia e Inovação), da meta 467-B da medida I2 (Investimento: Transformação digital da formação profissional) no âmbito da componente 20 (Plano estratégico para promover a formação profissional), da meta 315 e da descrição da medida R2 (Investimento: Modernização dos serviços sociais públicos e estabelecimento de um novo quadro regulamentar), do marco 473 e da descrição da medida I4 (Investimento: Plano Espanha protege contra a violência de género) no âmbito da componente 22 (Plano de Ação para a Economia dos Cuidados, Reforço das Políticas de Igualdade e Inclusão).

Trata-se igualmente da meta 354 e da descrição da medida I1 (Investimento: Reforço da competitividade das indústrias culturais) no âmbito da componente 24 (Setor cultural), das metas 366 e 476 e da descrição da medida I1 (Investimento: Programa para a promoção, modernização e digitalização do setor audiovisual), dos marcos L77 e L80, das metas L78 e L79, da descrição da medida I3 (Investimento: Fundo para a Plataforma para o Audiovisual) no âmbito da componente 25 (Espanha Plataforma Audiovisual), da meta 386 e da descrição da medida R2 (Reforma: Análise dos benefícios fiscais), do marco 388 e da descrição da medida R3 (Reforma: Criação de um comité de peritos para a reforma fiscal) no âmbito da componente 28 (Adaptar o sistema fiscal à realidade do século XXI). Com base nisso, Espanha solicitou que a redação das descrições, dos marcos e das metas das medidas acima referidas fosse alterada. Espanha solicitou igualmente a prorrogação do calendário das metas 133, 134 e 135 e dos marcos 315 e 386. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) Espanha explicou que se alteraram quatro medidas para fins de simplificação e redução de encargos administrativos. Trata-se das metas 81 e 81-B da medida I4 (Investimento: Adaptar o litoral às alterações climáticas e aplicar estratégias marinhas e planos de ordenamento do espaço marítimo) no âmbito da componente 5 (Recursos costeiros e hídricos), da meta 138 e da descrição da medida R1 (Reforma: Protocolos para uma Transição Justa) no âmbito da componente 10 (Transição justa), da meta 307 e da descrição da medida R3 (Reforma: Reforma global do sistema universitário) no âmbito da componente 21 (Modernização e digitalização da educação, incluindo a educação precoce 0-3), e do marco 382 da medida R3 (Reforma: Prestação de assistência reforçada aos contribuintes) no âmbito da componente 27 (Medidas e ações de prevenção e luta contra a fraude fiscal). Neste sentido, Espanha solicitou a alteração da redação do marco, das metas e da medida *supra*, bem como a prorrogação do calendário de execução da meta 81-B. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Espanha justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Número total de marcos e metas

- (9) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser modificada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Espanha.

Correção de erros materiais

- (10) Foram identificados 13 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam 13 marcos/metras e 13 medidas, ao abrigo de 10 componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Espanha. Esses erros materiais dizem respeito ao marco L1 da medida R3 (Investimento: Decreto real que regulamenta os critérios mínimos para as zonas com baixas emissões) e à meta 6 da medida I1 (Investimento: Áreas com baixas emissões e transformação dos transportes urbanos e metropolitanos) no âmbito da componente 1 (Plano de choque para uma mobilidade sustentável, segura e conectada nas áreas urbanas e metropolitanas), à meta 424 da medida I1 (Investimento: Plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação), à meta L10 da medida I12 (Investimento: Plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação) no âmbito da componente 3 (Transformação ambiental e digital do sistema agroalimentar e das pescas), à meta 73 da medida I4 (Investimento: Gestão sustentável das florestas) no âmbito da componente 4 (Ecossistemas e biodiversidade), à descrição da medida I1 (Investimento: Implantação do armazenamento de energia) no âmbito da componente 8 (Infraestruturas de eletricidade, redes inteligentes e implantação da flexibilidade e do armazenamento);

à meta 142 da medida I1 (Investimento: Investimento numa Transição Justa) no âmbito da componente 10 (Transição justa), à meta 163 da medida I2 (Investimento: Projetos específicos para digitalizar a administração do Estado), às metas 167 e 169 da medida I3 (Investimento: Transformação e modernização digitais do Ministério da Política Territorial e da Função Pública, do Serviço Nacional de Saúde e da administração das Comunidades Autónomas e das autarquias locais) no âmbito da componente 11 (Modernização das administrações públicas), à meta 193 e à descrição da medida I1 (Investimento: Empreendedorismo) no âmbito da componente 13 (Apoio às PME), à meta 462 da medida I9 (Investimento: Aeroespaço) no âmbito da componente 17 (Ciência, Tecnologia e Inovação), à meta 281 da medida I3 (Investimento: Reforço das capacidades de resposta a crises sanitárias) no âmbito da componente 18 (Renovação e extensão das capacidades do Sistema Nacional de Saúde) e à meta 362 da medida I3 (Investimento: Digitalização e promoção dos principais serviços culturais) no âmbito da componente 24 (Setor cultural). Além disso, foi corrigido um erro material na soma dos montantes brutos das parcelas constantes da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. As referidas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (11) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

- (12) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Espanha não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à pertinência, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (13) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.
- (14) Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Espanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes relativos ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

Artigo 2.º

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
